

IV – estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Estado junto ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Educação;

V – promover a articulação inter e intra-institucional, buscando a convergência de esforços no sentido de construir a Política Estadual de Educação Ambiental e implementar as diretrizes do Programa de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais;

VI – contribuir com as ações que promovam a inserção transversal da temática ambiental nos currículos escolares de todos os níveis e modalidades de ensino e nos diversos órgãos estaduais e municipais;

VII – incentivar a educação ambiental a partir das recomendações da Política Nacional de Educação Ambiental e das diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Estado;

VIII – promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA/MG, junto aos diversos setores da sociedade, quando da realização de fóruns, oficinas e seminários regionais e estaduais;

IX – fomentar as ações de comunicação sócio-ambiental de forma contínua e permanente;

X – propor às instituições integrantes da CIEA-MG a destinação de dotação orçamentária e recursos financeiros, objetivando a viabilização de projetos e ações em educação ambiental;

XI – apoiar na elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;

XII – articular apoio técnico, científico e institucional das ações de educação ambiental, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

XIII – fomentar a produção de instrumentos socioeducativos para disseminar a educação ambiental;

XIV – fomentar a criação de um banco de dados com a finalidade de identificar, sistematizar, disponibilizar e divulgar as demandas e as ações de educação ambiental no Estado, visando a otimização destas;

XV – estimular as atividades da Rede Mineira de Educação Ambiental – RMEA, no Estado, incentivando a criação de novas redes;

XVI – promover a criação e a implementação das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental Regionais – CIEA Regionais;

XVII – exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais – CIEA-MG, observado o critério da representação paritária, terá os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

b) Secretaria de Estado de Educação - SEE;

c) Secretaria de Estado de Saúde - SES;

d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

e) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;

f) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

g) Instituto Estadual de Florestas - IEF;

h) Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

i) Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;

j) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

k) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

l) Ministério Público de Minas Gerais - MPMG;

m) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

n) Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Organizações não-governamentais legalmente constituídas no Estado de Minas Gerais para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA, da SEMAD, há pelo menos um ano;

b) Comitê de Bacia Hidrográfica legalmente constituído no Estado de Minas Gerais, indicado pelo Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas;

c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;

d) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG;

e) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

f) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional MG – OAB/MG;

g) Associação Mineira de Municípios - AMM;

h) União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

i) Entidade privada reconhecida dedicada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, com atuação na área de educação ambiental;

j) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG;

k) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG;

l) Federação das Associações Comerciais, Indústrias, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS;

m) Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04; e

n) Associação Mineira de Imprensa - AMI.

§1º Cada membro titular da CIEA-MG terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§2º Os representantes das instituições que compõem a CIEA-MG, com exceção daqueles elencados nas alíneas “a” e “i” do inciso II, serão indicados pelos dirigentes máximos dos seus respectivos órgãos e entidades.

§3º O mandato dos membros da CIEA-MG tratado no inciso II, alíneas “a” e “i”, e respectivos suplentes, é de 03 (três) anos, podendo ser renovado, após o qual serão indicadas outras entidades do segmento.

§4º Os representantes das instituições de que tratam as alíneas “a” e “i” do inciso II serão escolhidos mediante processo eletivo, a ser coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§5º Os membros titulares e suplentes serão homologados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 5º A CIEA-MG tem a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Plenário;

III – CIEA Regionais.

Seção I

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação da Comissão será composta pelos representantes da SEMAD e da SEE, como membros natos, e dois outros eleitos pelos integrantes da Comissão, sendo um dentre os representantes da sociedade civil e o outro de órgão ou entidade do Poder Público.

Parágrafo único. A Coordenação será presidida por um de seus integrantes, eleito para esse fim, por um período de 03 (três) anos. A primeira presidência será exercida por um representante das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de Educação.

Art. 7º Compete à Coordenação:

I – representar externamente a Comissão ou designar um representante;

II – solicitar às instituições, sempre que julgar necessário, apoio pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da Comissão;

III – articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil organizada para tratar de assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário;

IV – definir assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;

V – delegar atribuições de sua competência;

VI – promover a eleição e a designação dos seus membros;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 8º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário da Comissão;

II – convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão, quando necessário;

III – deliberar, ad referendum do Plenário, sobre medidas urgentes ou inadiáveis, necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

IV – indicar substitutos, quando necessário, para coordenar os trabalhos das reuniões do Plenário;

V – publicar o Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

Seção II

Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância superior de deliberação da Comissão, sendo constituído pela totalidade dos seus membros.

Art. 10. Compete ao Plenário:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Comissão;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação;

IV – propor matérias para deliberação do Plenário;

V – propor e aprovar convite a autoridade e técnicos de reconhecida capacidade profissional, bem como representantes de povos e comunidades detentores de conhecimento tradicional, para participarem de reuniões da Comissão;

VI – propor as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Programa de Educação Ambiental no Estado;

VII – propor o planejamento e a execução de trabalhos;

VIII – propor a criação e extinção de subcomissões especiais;

IX – deliberar sobre os relatórios das subcomissões especiais;

X – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 11. O Plenário reunir-se-á periodicamente conforme convocação da Presidência, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único – A aprovação ou alteração do Regimento Interno da Comissão será realizada por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 12. A falta injustificada, por três reuniões consecutivas de um dos membros da Comissão, levará à substituição do órgão ou entidade representada pelo membro, por outra a ser definida em decreto.

Art. 13. A Comissão poderá contar com a assessoria técnica, composta por técnicos ou especialistas de reconhecida experiência, bem como representantes de povos e comunidades tradicionais detentores de conhecimento empírico.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Plenário da Comissão reúne-se por convocação da Coordenação:

I – Em sessão ordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

II – Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§1º A convocação de sessão extraordinária pode se dar a pedido da coordenação, da maioria simples dos membros da Comissão, ou por solicitação de qualquer uma das Subcomissões Especiais;

§2º As reuniões do Plenário da Comissão serão realizadas em local a ser determinado pela Coordenação;

§3º De cada reunião do Plenário será lavrada a ata que, após lida e aprovada, será arquivada.

§4º A Presidência da reunião designará um dos membros presentes para a elaboração da ata.

Art. 15. A condução dos trabalhos das reuniões observará ao seguinte:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II – assinatura da lista de presença;

III – verificação de quorum;

IV – leitura da pauta de reunião;

V – leitura, discussão e votação da ata anterior;

VI – apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VII – apreciação de matéria em regime de urgência;

VIII – assuntos gerais;

IX – encerramentos dos trabalhos.

Art. 16. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 17. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, respeitado o quorum mínimo no art. 11.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação, ad referendum do Plenário.

Art. 19. Este Regimento, aprovado em reunião pelo Plenário da Comissão, somente por ele poderá ser alterado, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 44.264, de 24/03/2006.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

André Luis Ruas - Presidente da CIEA-MG

22 1230628 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS:

1. Roberto Diniz Junqueira Filho/Fazenda Bom Retiro - Mat. 8.799 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Canápolis/MG - Protocolo nº 60624236/2019. 2. Laticínios Tiroleza Ltda. - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Carmo do Paranaíba/MG - Protocolo nº 60617408/2019. 3. Rodrigo Naves Mundim/Fazenda Chapada, Córrego Do Cavallo E Pedreiro- Mat. 40.392 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Monte Carmelo/MG - Protocolo nº 60543706/2019. 4. Frederico Augusto De Ávila/Fazenda Três Cruzes - Mat. 24669 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Ibiá/MG - Protocolo nº 60651672/2019. 5. Maura Borges Tannus/Fazenda São Sebastião Do Douradinho - Mat. 7.495 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Monte Alegre de Minas/MG - Protocolo nº 60526547/2019. 6. Porto De Areia Rio Verde Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - São Francisco de Sales/MG - Protocolo nº 60691956/2019. 7. Eudes Ancelmo De Assis Braga - Comercial Braga - Me/Fazenda Campo Do Meio - Mat. 11797 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Carmo do Paranaíba/MG - Protocolo nº 60701690/2019. 8. Mineradora Topázio Ltda. - Me/Fazenda Primavera - Mat.: 03.063 SRI Capinópolis - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Capinópolis/MG - Protocolo nº 60640171/2019. 9. Artur Borges Da Costa Viana Baiao E Outras/Fazenda Mata Do Retiro - Mat. 22.223 - Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Ibiá/MG - Protocolo nº 60529388/2019. 10. Granelreiro Transportes Rodoviários Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - Protocolo nº 60837299/2019. 11. Apoio Combustíveis Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Serra do Salitre/MG - Protocolo nº 61322538/2019. 12. Auto Posto Itapagipe Ltda - Me - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Itapagipe/MG - Protocolo nº 61084789/2019. 13. João De Barro Ambiental Serviços Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Santa Vitória/MG - Protocolo nº 61547321/2019. 14. ECOLOGIA Ltda - Epp - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - Protocolo nº 61468463/2019. 15. Mn Barbosa - Log Reciclagem - Me - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - Protocolo nº 61449942/2019. 16. Isaac De Assis Garcia Me/Cerâmica Rio Das Pedras /Fazenda Quatro Barreiros - Matrículas 9.604 E 9.573 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Cascalho Rico/MG - Protocolo nº 61482633/2019. 17. Espolito De Jose Jorge Cury/Fazenda São Jorge - Mat. 4117 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Vitória/MG - Protocolo nº 6155273/2019. 18. Romel Anízio Jorge/Fazenda Moeda - Mat. 8.939 SRI Canápolis - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Aquicultura convencional, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Centralina/MG - Protocolo nº 60491448/2019. 19. Walter Lima Ribeiro/Fazenda Santo Antonio (Gleba 02) - Mat. 19445 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Ituiubata/MG - Protocolo nº 60839120/2019. 20. Maria Ângela De Paiva Antonio E Outros/Fazenda São João E Arpa - Mat. 1.350, 1.351 E 24.474 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Veríssimo/MG - Protocolo nº 61199956/2019. 21. Mineradora Topázio Ltda - ME - /DNPM/ANM 832.024/2016 - Extração de

argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Capinópolis/MG - Protocolo nº 61438580/2019. 22. Julio Cesar Selegatto Filho E Outros/Fazenda Quatro Irmãos I E II - Mat. 84.671 E 84.674 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Veríssimo/MG - Protocolo nº 61371567/2019. 23. Maria De Lourdes Garcia Donadeli Da Silva/Fazenda Santo Antonio - Mat. 30677 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Araxá/MG - Protocolo nº 61559429/2019. 24. Getúlio Schmitt Ferreira/Fazenda Fundãozinho - Mat. 1.671 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Perdizes/MG - Protocolo nº 61738219/2019. (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

22 1230798 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Fausto Pereira Batista e Outra / Fazenda Boa Esperança – Lugar Taquari / Mat. 121.045 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. – Uberlândia/MG. – PA nº 02453/2019/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 2. Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. / Fazenda Pica-nha / Mat. 12.426. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Santa Vitória/MG. PA nº 37056/2014/002/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 3. S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool / Fazenda Ludi - Mat. 45.178 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Carneirinho/MG – PA nº 0018/2019/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

22 1230812 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Fundação Renova / ETE Santana do Deserto - Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Rio Doce/MG - PA/Nº 004310/2019/001/2019. (a) Rodrigo Ribas.

22 1230879 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona da Mata torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença de Operação Corretiva(LOC): Ramon Carlos Tonhela -ME – Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc.) – Uruçânia/MG – PA/ Nº36314/2014/001/2017 – Classe 3 – Motivo: Não atendimento a informações complementares. (a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra, Superintendente regional da SUPRAM Zona da mata.

22 1230477 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD nº 2.780 de 21 de fevereiro de 2019, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) LAC 1 - Licença de Operação Corretiva: \*Comercial Exportadora Rinoldi Ltda./Fazenda Baú – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Alvorada de Minas/MG – PA/Nº 09088/2006/005/2016 – ANM nº 831.830/2002 – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 22/05/2019. (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha.

22 1230843 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:

1) Revalidação de Licença de Operação. - \* Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA / Estação de Tratamento de Esgotos – COPASA ETE Frutal. – Estação de tratamento de esgoto sanitário. – Frutal-MG- PA/Nº 00092/1997/006/2019. – “Classe 4G”. (a) Anderson Silva de Aguiar, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

22 1230485 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1) Dinah Boaventura Queiroz / Fazenda Gamela, Boa Vista, Cachoeira, Carrancas e Baú / Mat. 31.887 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo. – Lagoa Formosa/MG - PA nº 14415/2018/001/2019. Motivo: Inviabilidade técnica. (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

22 1230794 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo e Alto Paranaíba torna público que o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental.

1) LAC2 – Licença de Operação Corretiva. - \* Mineração Areado Abate Ltda - ME - DNPM 831.549/2015 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Tirosm/MG – PA nº 26096/2018/001/2018. – Classe 4. (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

22 1230488 - 1

A Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Morro de Pedra – Extração Mineral e Madeira Ltda. – Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção – Antônio Cristiane Lacerda Barra. Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

22 1230515 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Oscarina Ferreira da Cunha /Fazenda Nossa Senhora das Dores / Mat. 17.660. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Santa Vitória/MG. PA nº 01150/2019/001/2019. 2. Fábio Lourenço da Silva / Fazenda Floresta / Mat. 18.111. – Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho. – Araruama/MG. – PA nº 31229/2016/001/2019. (a) Kamila Borges Alves, Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

22 1230791 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO